



Prefeitura Municipal de Icém

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 386 DE 19 de Janeiro de 1.968.-

Dispõe sôbre valorização dos níveis de vencimentos ao pessoal mensalista dos quadros fixos e variáveis dos/ servidores Municipais.-

GERALDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ/ SABER, que a Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam majorados em 25%(vinte e cinco por cento), os venc~~im~~mentos ao pessoal mensalista dos quadros fixos e variáveis dos servidores Municipais, a partir de 1º de Janeiro de - 1.968.-

Artigo 2º - Ao pessoal braçal do quadro de diarista desta Prefeitura, fica assegurado a percepção dos seus vencimentos de acordo com os níveis do salário mínimo que vigorar nêste Muni~~ci~~pio, a partir de 1º de Janeiro do corrente ano.-

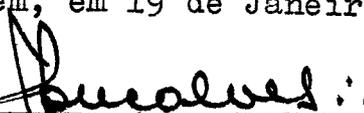
Artigo 3º - Tômo pessoal de nível técnico e os de função ou mão de obra especializada, ficam enquadrados na legislação trabalhista sendo seus salários regidos por contrato na forma/ estabelecida pelo artigo 104 da Constituição do Brasil.-

Artigo 4º - As despesas que se originarem da presente lei, serão cobertas pelas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário.-

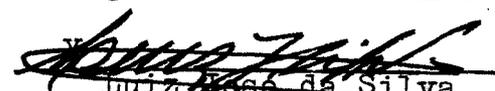
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir de 1º de Janeiro dêste - ano.-

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Icém, em 19 de Janeiro de - 1.968.-


Geraido Gonçalves
-Prefeito Municipal-

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Icém, e, afixada no lugar de costume em a data supra.-


Luiz José da Silva
-Secretário-